

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER SOBRE A CONTA DE GERÊNCIA  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
DOS AÇORES, REFERENTE AO ANO DE  
1990.

(HORTA, 5 DE SETEMBRO DE 1991)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida na Horta, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos dias 4 e 5 de Setembro, <sup>emite,</sup> por unanimidade, o seguinte parecer sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 1990.

1. No que respeita à elaboração e tramitação da Conta de Gerência em análise, a Comissão constata:

- A Conta foi elaborada pelo Conselho Administrativo, estando assim respeitado o disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A - Orgânica dos Serviços da Assembleia.

- A Mesa enviou a Conta à Secção Regional do Tribunal de Contas, dentro do prazo estabelecido, para obtenção do competente relatório.

- Ao abrigo da alínea p) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma, e no respeito pelos prazos definidos no nº 3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional Nº 9/86/A, de 20 de Março - Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa, a Mesa deliberou apresentar, ao Plenário, a Conta da Gerência do ano de 1990.

2. A Conta de Gerência da Assembleia, respeitante ao ano de 1990, foi remetida, em 25 de Março de 1991, à Comissão Permanente da Organização e Legislação, com pedido de parecer.

Por ser entendimento desta Comissão, expresso já em relatórios anteriores, o parecer é emitido com a presença do Acórdão da Secção Regional do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Lei Orgânica da Assembleia.

3. Com o conhecimento do conteúdo do Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, que julgou conformes, os actos administrativos subjacentes à Conta de Gerência, a Comissão orientou a sua análise para alguns aspectos que se relacionam com a execução orçamental e as verbas inicialmente orçamentadas, e subseqüentes alterações, por forma a facilitar o Plenário do conhecimento de valores, que elucidam aspectos importantes do sistema financeiro desta Assembleia.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Da análise realizada, destacamos os seguintes dados:

- I) Transitou par a Gerência seguinte 223 306 139 \$ 00 que representa 17, 75% das verbas orçamentadas para 1990.
- II) As despesas correntes tiveram uma execução de cerca de 77%.
- III) As despesas de capital tiveram uma execução de cerca de 86%.
- IV) A execução global da conta foi de cerca de 82%.
- V) Ao nível de despesas de capital, 60% é imputável a edifícios.
- VI) Existem algumas disparidades entre os valores inicialmente previstos e o valores finais rectificadas após reforço e/ou transferências, realçando especialmente os seguintes:

## a) CAP. 01, CLASS. 01 01 01 a)

Valor inicial .....	176 727 000 \$ 00
Reforço .....	100 000 000 \$ 00
Transferência .....	(-) 6 300 000 \$ 00
Total rectificado .....	270 427 000 \$ 00

O reforço menos a transferência, representa um acréscimo de 53% do valor inicial.

## b) CAP. 01, CLASS. 01 03 04

Valor inicial .....	11 424 000 \$ 00
Reforço .....	8 800 000 \$ 00
Transferência .....	5 300 000 \$ 00
Total rectificado .....	25 524 000 \$ 00

O reforço e a transferência representam um acréscimo de 123%.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## c) CAP. 01, CLASS. 02 01 03

Valor inicial .....	11 000 000 \$ 00
Transferência .....	(-) 10 000 000 \$ 00
Total rectificado .....	1 000 000 \$ 00

A transferência representa um decréscimo de 91%

## CAP. 01 CLASS. 02 02 08

Valor inicial .....	2 350 000 \$ 00
Transferência .....	2 000 000 \$ 00
Total rectificado .....	4 350 000 \$ 00

A transferência representa um acréscimo de 85% sobre o valor inicial.

## CAP. 01 CLASS. 02.03.10

Valor inicial .....	3 800 000 \$ 00
Reforço .....	11 250 000 \$ 00
Transferência .....	8 000 000 \$ 00
Total rectificado .....	23 050 000 \$ 00

A transferência e o reforço representam 506% do valor inicial.

## CAP. 01 CLASS. 07.01.03

Valor inicial .....	200 000 000 \$ 00
Reforço .....	119 174 000 \$ 00
Total rectificado .....	319 174 000 \$ 00

O reforço representa 60% do valor inicial.

VI) A execução de algumas rubricas foram baixas, sendo de referir as seguintes:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## a) CAP. 01 CLASS. 01 01 04

Valor inicial .....	1 445 000 \$ 00
Despesa realizada .....	139 828 \$ 00
Execução sobre o valor inicial (%) .....	10%

## b) CAP. 01, CLASS. 02 01 03

Valor inicial .....	11 000 000 \$ 00
Despesa realizada .....	574 642 \$ 50
Execução sobre o valor inicial (%) .....	5,2%

## c) CAP. 01 CLASS. 07 01 01

Valor inicial .....	10 000 000 \$ 00
Despesa realizada .....	2 886 013 \$ 00
Execução sobre o valor inicial (%) .....	29%

## d) CAP. 01 CLASS. 07 01 07

Valor inicial .....	30 000 000 \$ 00
Despesa realizada .....	164 000 \$ 00
Execução sobre o valor inicial (%) .....	0,5%

Não obstante este facto, verifica-se que os valores orçamentados, cada vez se aproximam mais dos que, efectivamente são executados. Isto demonstra que os instrumentos financeiros da Assembleia Legislativa Regional, vem sendo executados, cada vez, com maior rigor, dando resposta a preocupações, tantas vezes, manifestadas por esta Comissão.

5. Analisada, esta Proposta de Resolução, e tendo em conta o pronunciamento que, sobre esta matéria a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Comissão é de parecer que a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional, referente ao ano de 1990, es-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

tá em condições de ser aprovada.

Horta, 5 de Setembro de 1991.

O Relator,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António N. L. Gomes', written over a horizontal line.

António N. L. Gomes

Aprovado por unanimidade, na Horta em 5 de Setembro de 1991.

O Presidente,

Carlos Mendonça